



Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Lei nº 1.038 ~~78~~ A

de 02 de agosto de 1.979.

"Fixa área de lotes de loteamentos destinados a conjuntos habitacionais e a construção de casa populares."

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Todos os loteamentos, a partir desta data, poderão ter lotes com área mínima de 200 m²;

Parágrafo único - A frente dos lotes deverá ter no mínimo 10 metros.

Art. 2º- Fica expressamente proibido o desmembramento ou sub-divisão de lotes com dimensões inferiores ao disposto no art. 1º e seu parágrafo único desta lei;

Art. 3º- Ficam mantidas todas as disposições e exigências da Lei nº 1.033 de 25/11/77 que não colidam com a presente Lei;

Art. 4º- Ficam revogados os artigos 13 e 15, bem como o parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.033 de 25 de julho de 1.977;

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam^{se} as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 02 de agosto de 1.979.


José Geraldo de Souza

- Presidente -


Jefferson Gonçalves Mendes

- Secretário -